



**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DO
POLIDESPORTIVO DE SEIXEZELO**

11.09.2015



Handwritten signatures and initials, including 'J. Silva' and 'f. Silva'.

REGULAMENTO GERAL DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO POLIDESPORTIVO DE SEIXEZELO

NOTA JUSTIFICATIVA

As instalações desportivas assumem-se como elementos fundamentais para a democratização do acesso à prática da atividade física e desportiva, constituindo a base essencial para o desenvolvimento desportivo. Neste contexto, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia tem vindo a dotar o concelho com um conjunto de instalações desportivas de várias tipologias, visando corresponder à crescente evolução das exigências e necessidades do movimento associativo desportivo e da população em geral, nas quais, os pavilhões desportivos municipais pelas suas características técnicas, assumem particular importância como estruturas vocacionadas para a promoção, dinamização e desenvolvimento da atividade física e desportiva no concelho de Vila Nova de Gaia. Considerando a natureza pública destas instalações, é essencial definir um conjunto de normas e princípios, adequado à realidade local e em harmonia com o cumprimento da legislação aplicável nesta área de intervenção, de modo a que, o seu funcionamento nas variadas vertentes de utilização, se processe de forma racional, segura e equilibrada. Assim, no uso da competência prevista no artigo nº 241 da Constituição da República Portuguesa, consubstanciado na alínea a) do nº 6 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é proposto o presente regulamento.

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – Lei habilitante

O presente regulamento fundamenta-se ao abrigo do Decreto-Lei nº 141/2009, de 16 de Junho, da alínea a) do nº 7 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro e no nº 1 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 271/2009, de 01 de Outubro.



[Handwritten signatures and initials]

Artigo 2º – Objeto

O presente regulamento estabelece as normas gerais e as condições de cedência, utilização e funcionamento do Polidesportivo de Seixezelo.

Artigo 3º – Âmbito de aplicação

O normativo do presente regulamento é aplicável ao Polidesportivo de Seixezelo, propriedade e gerido pela Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo.

Artigo 4º – Definições

São consideradas como instalações, todas as áreas interiores do Polidesportivo de Seixezelo e as zonas exteriores de acesso contíguas ao mesmo.

Artigo 5º – Missão

Constitui missão deste tipo de instalação desportiva, promover a generalização do acesso da população à prática da atividade física e do desporto com a devida qualidade e segurança, contribuindo para o aumento e melhoria do desenvolvimento das práticas da atividade física e desportiva do concelho de Vila Nova de Gaia.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DAS INSTALAÇÕES

Artigo 6º – Propriedade

O Polidesportivo de Seixezelo é da propriedade da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, assumindo as inerentes responsabilidades designadamente, sobre a responsabilidade civil das condições de segurança da estrutura física do edificado.

Artigo 7º – Administração e Gestão

1. Compete à Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, assegurar a administração do Polidesportivo de Seixezelo, nomeadamente:

a) Assegurar o desenvolvimento, acompanhamento, coordenação e a gestão das instalações nos termos do presente regulamento e demais legislação aplicável em vigor;

b) Garantir os recursos humanos necessários para o seu funcionamento;



J. Silva
J. Silva
J. Silva

- c) Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência regular e pontual das instalações;
- d) Zelar pela conservação e manutenção das instalações, com o respeito pelas devidas condições de higiene e de segurança dos utilizadores e dos funcionários em serviço;
- e) Tomar as devidas providências com vista ao bom funcionamento e a um melhor aproveitamento das instalações;
- f) Superintender os serviços.

Artigo 8º – Organização dos serviços

1. Compete à Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, dotar os serviços de recursos humanos adequados às respetivas funções, nos sectores necessários à gestão corrente e apoio ao desenvolvimento das atividades, designadamente:

- a) Responsabilidade técnica;
- b) Serviços administrativos e de atendimento;
- c) Manutenção técnica e/ou serviços gerais.

2. Compete à Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo assegurar a supervisão técnica das instalações e espaços, competindo-lhe zelar pela sua adequada utilização.

3. Deve ser afixado em local bem visível para os utentes, a identificação da estrutura funcional (organigrama) destas instalações, bem como, das respetivas funções e competências.

CAPÍTULO III

CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES

Artigo 9º – Regimes de utilização

1. A cedência de utilização será avaliada tendo em conta os seguintes regimes de utilização:



J. Silva
f. Silva
f. Silva
f. Silva

a) De carácter regular, facultada preferencialmente para a atividade desportiva dos clubes e associações integrados no quadro competitivo oficial, para utilização contínua e previamente programada dos espaços durante um período coincidente com o ano desportivo de referência;

b) De carácter pontual, para utilização coletiva esporádica/pontual das instalações à disposição de clubes/associações, entidades escolares e grupos de cidadãos, com vista à realização de eventos, torneios e outras manifestações de atividade física ou desportiva compatível com as características técnicas dos respetivos espaços.

Artigo 10º – Procedimento

1. Com a salvaguarda de situações devidamente justificadas, os clubes e entidades interessadas na cedência regular das instalações, devem requerer o respetivo pedido dirigido à Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo até 30 de Julho com impresso próprio que deve conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade ou grupo requerente;
- b) Espaço de jogo pretendido e modalidades desportivas ou atividades a desenvolver;
- c) Escalão etário, nível do quadro competitivo e número aproximado de atletas/praticantes;
- d) Identificação com referência à habilitação técnica do(s) treinador(res) responsáveis;
- e) Necessidades de material desportivo auxiliar;
- f) Nome e contacto do responsável pela orientação direta do grupo;
- g) Apresentação de programa desportivo oficial, plano de atividades e objetivos para o respetivo grupo.

2. Os pedidos de cedência pontual e individual das instalações devem ser formulados até 15 dias antes da respetiva utilização, podendo ser atendidos os pedidos até 48 horas da utilização, desde que se verifique a disponibilidades dos respetivos espaços.



[Handwritten signature]
f. silva
[Handwritten signature]

3. Para a realização de eventos, torneios ou manifestações desportivas as entidades responsáveis devem enviar à Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, o requerimento com o respetivo programa e plano de realização com a antecedência mínima de 30 dias.

4. As respostas aos pedidos para a utilização regular devem ser comunicadas aos requerentes num prazo máximo de 15 dias após a data de entrada do respetivo requerimento.

5. As desistências definitivas, no regime de utilização regular, deverão ser comunicadas por escrito aos serviços competentes da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo com antecedência mínima de 8 dias, sob pena de continuarem a ser devidas as respetivas taxas.

6. A não utilização de uma instalação e/ou espaço reservado, quer em regime de utilização regular ou pontual, implica a cobrança da taxa respetiva, caso não ocorra comunicação formal do seu cancelamento até 48 horas antes da utilização prevista.

Artigo 11º – Ordem de prioridades

1. Para a cedência de utilização dos recintos de jogo, deve procurar-se dentro das possibilidades, corresponder às expectativas dos requerentes e, de forma racional e equilibrada, assegurar a seguinte ordem de preferência:

a) Atividades físicas ou desportivas promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia;

b) Atividades físicas ou desportivas promovidas ou apoiadas pela Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo;

c) Atividade desportiva regular promovida pelos clubes e associações da Junta de freguesia de Pedroso e Seixezelo, com equipas participantes em quadro competitivo oficial da respetiva modalidade;

d) Atividade desportiva regular promovida pelos clubes e associações do concelho de Vila Nova de Gaia, com equipas participantes em quadro competitivo oficial da respetiva modalidade;



- e) Atividade física e desportiva regular promovidas pelas entidades escolares do concelho de Vila Nova de Gaia;
- f) Atividade física e desportiva regular promovida por outras entidades, associações de praticantes e grupos informais do concelho de Vila Nova de Gaia;
- g) Atividade física e desportiva com carácter pontual promovida pelos clubes, associações e outras entidades do concelho de Vila Nova de Gaia;
- h) Outros tipos de utilizações.

2. Em casos de igualdade na apreciação das prioridades estabelecidas nas alíneas anteriores, serão considerados as entidades com maior representatividade em termos número de atletas, com enquadramento técnico devidamente credenciado na respetiva modalidade, com modalidades ou atividade desportiva que melhor se adaptem às características das instalações e que os respetivos projetos tenham maior impacto face ao interesse da freguesia e município.

Artigo 12º – Protocolos

1. Em casos de interesse, poderá a Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo estabelecer protocolos de colaboração ou cooperação, com clubes e outras entidades, nos quais devem constar as condições específicas da respetiva utilização.
2. Os protocolos devem ter como objetivos essenciais a promoção do desenvolvimento da prática de atividades físicas e desportivas de acordo com os objetivos consignados na missão deste tipo de instalações desportivas.

Artigo 13º – Intransmissibilidade

1. Não é permitida a transmissão das cedências previstas entre clubes, associações e outras entidades, sem a autorização prévia dos serviços da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo.
2. Não é permitida a prática de modalidades diferentes daquelas para as quais foi autorizada a cedência.



f. Silva
f. Silva

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

Artigo 14º – Autorização

1. As instalações só poderão ser utilizadas para a prática de atividade física e desportiva ou outras, previamente autorizadas através da respetiva comunicação dos serviços competentes.
2. Para efeitos do número anterior, a entidade requerente deverá ter a sua situação regularizada com a Junta Freguesia de Pedroso e Seixezelo, quanto a eventuais pagamentos resultantes de utilizações anteriores de instalações desportivas municipais.
3. O pedido de utilização pressupõe o conhecimento, a aceitação e o cumprimento do presente regulamento.

Artigo 15º – Utilização simultânea

1. Desde que as características e condições técnicas das instalações o permitam e desde que daí não resulte prejuízo para qualquer das partes, pode ser autorizada a utilização simultânea por duas ou mais entidades.
2. Em períodos de utilização simultânea prevista no número anterior, devem os atletas e praticantes pautar a sua conduta pelo respeito de não perturbar os outros utilizadores.

CAPÍTULO V

UTILIZADORES

Artigo 16º – Regras gerais

1. O uso das instalações obriga todos utilizadores à observância das normas do presente regulamento e ao respeito pelas regras de civismo e higiene próprias de qualquer lugar público.
2. Será interdita a entrada aos utentes em geral, que apresentem indícios de falta de higiene e embriaguez e aos que, pelo seu estado e atitudes, perturbem e ofendam a ordem e a moral pública.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

3. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, os atletas e demais praticantes devem obedecer às determinações dos funcionários em serviço e ocupar os espaços indicados, sob pena de, em caso de desobediência, ser-lhes retirado o direito de permanência nas instalações.

4. Só é permitida a entrada nos espaços de jogo aos atletas e praticantes quando estiverem na presença do treinador, monitor ou responsável pelo respetivo grupo.

5. O acesso aos recintos de jogo só é autorizado aos atletas e praticantes que sejam portadores do vestuário adequado e equipamento permitido para a prática da respetiva atividade nas devidas condições.

Artigo 17º – Áreas de circulação

1. Só terão acesso aos espaços de jogo, balneários e respetivas zonas de apoio os atletas e demais praticantes, dentro do respetivo período de utilização, com a observância prévia das indicações do funcionário de serviço.

2. O público e assistentes aos treinos, jogos e outras atividades só terão acesso às zonas de bancada e sanitários de apoio.

Artigo 18º – Proibições

1. Nos termos da legislação em vigor é proibido:

- a) Fumar em todas as instalações interiores;
- b) A introdução, posse, venda e consumo de bebidas alcoólicas;
- c) A introdução, posse, venda e consumo de substâncias dopantes e estupefacientes;
- d) A posse de armas e objetos contundentes, substâncias e agentes explosivos e pirotécnicos.

2. À exceção do previsto em legislação específica, é proibida a entrada de qualquer tipo de animais nas instalações.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CAPÍTULO VI

RECURSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Artigo 19º – Bens e equipamentos

1. Os materiais, bens e equipamentos fixos e móveis existentes nas instalações são propriedade Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia ou da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo e devem constar do respetivo inventário, cujo documento deverá manter-se devidamente atualizado.
2. Só têm acesso às arrecadações dos materiais e equipamentos os funcionários responsáveis do respetivo pavilhão, pelo que os utentes utilizadores, sempre que necessitem, terão de os requisitar antecipadamente, obrigando-se à respetiva entrega no final das atividades nas devidas condições.

Artigo 20º – Uso de materiais, bens e equipamentos

1. Não é permitida a utilização dos materiais e equipamentos para fins diferentes daqueles que lhes estão destinados.
2. Os bens e equipamentos desaparecidos ou danificados, serão da inteira responsabilidade do clube ou entidade utilizadora, que os deverão repor no seu estado inicial ou proceder à respetiva indemnização em função do respetivo prejuízo.
3. Os materiais, bens e equipamentos pertencentes às entidades que tenham locais previamente reservados de arrecadação, apenas poderão ser utilizados pelos próprios, encontrando-se sob a sua exclusiva responsabilidade.
4. É expressamente proibida a utilização de equipamentos desportivos pesados, designadamente tabelas de basquetebol e balizas fora dos seus locais habituais e/ou sem estar devidamente fixas e seguras.



[Handwritten signature]
f. Seixezelo

CAPÍTULO VII

RECEITAS E DESPESAS

Artigo 21º – Cobrança de taxas

1. Pela utilização das instalações é devido o respetivo pagamento em conformidade com os valores previstos no regulamento geral de taxas da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais em vigor.
2. Pelas taxas cobradas pela utilização das instalações, nos termos do artigo anterior, é devido o respetivo quitação através de talão/recibo.
3. As entidades utilizadoras em regime de cedência com carácter regular, devem proceder ao pagamento das taxas devidas, até ao dia oito do mês seguinte à respetiva utilização. O pagamento após essa data e até ao final do referido mês implica um acréscimo de 10% do valor, a título de penalização.
4. No regime de cedência com carácter pontual e individual é devido o pagamento antes da respetiva utilização.
5. Com a salvaguarda de situações devidamente fundamentadas e autorizadas a Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, pelo incumprimento do referido nos números 3 e 4 do presente artigo, será vedado o acesso às entidades utilizadoras e utentes em falta.

Artigo 22º – Despesas

A aquisição de materiais, equipamentos desportivos e outros bens necessários para a manutenção e funcionamento das instalações carecem de despacho prévio de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia ou Presidente da Junta, após a verificação dos pressupostos do procedimento legalmente estabelecido.

Artigo 23º – Regras aplicáveis

Nas receitas cobradas pela utilização das instalações e nas despesas de funcionamento devem ser observados os métodos e procedimentos de controlo interno estabelecidos pela Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CAPÍTULO VIII

RECURSOS HUMANOS

Artigo 24º – Funcionários e colaboradores

1. São designados funcionários e colaboradores, todos os recursos humanos que, sob orientação da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, exercem funções de coordenação ou de apoio ao desenvolvimento das atividades nas respetivas instalações, nomeadamente:

- a) Responsável técnico;
- b) Encarregado;
- c) Pessoal auxiliar.

Artigo 25º – Funções do responsável técnico

1. Para além das previstas no nº 2 do artigo 8º do presente regulamento e de acordo com as orientações provenientes da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, compete ao coordenador técnico:

- a) Proceder à gestão das instalações nos termos do presente regulamento, com a apresentação de propostas e implementação de programas, projetos e ações adequados à melhoria da eficiência e eficácia do seu funcionamento;
- b) Assegurar a gestão dos recursos humanos, com o estabelecimento das funções e horários de acordo com as necessidades do funcionamento das instalações;
- c) Assegurar a gestão dos recursos materiais existentes no que diz respeito à salvaguarda do seu bom uso, da sua manutenção e conservação;
- d) Proceder à gestão dos espaços desportivos, perspetivando a sua rentabilização, de forma equilibrada e independente, face à procura e exigência dos clubes, associações e outras entidades interessadas;
- e) Exercer o controlo diário dos serviços, de forma a permitir a introdução de mecanismos conducentes à sua correção, numa permanente adequação às realidades concretas;



[Handwritten signature]
f. Silva
[Handwritten signature]

f) Estabelecer um contacto regular com os serviços competentes da Junta de Freguesia com vista à apresentação e/ou entrega de indicadores ou referências sobre o funcionamento e atividade das instalações;

g) Zelar pela segurança e higiene das instalações equipamentos, bem como pelo cumprimento do estipulado no presente regulamento.

Artigo 26º – Funções do encarregado das instalações

1. Para além de assegurar, através do respetivo dever colaboração na execução das orientações do responsável técnico, são atribuições do encarregado das instalações:

a) Providenciar pelos procedimentos da abertura e encerramento das instalações, nos termos do presente regulamento;

b) Providenciar o bom funcionamento dos sistemas de iluminação e aquecimento da água dos chuveiros;

c) Responsável pelo cumprimento dos deveres do pessoal auxiliar em serviço, bem como pela coordenação das funções inerentes à manutenção, conservação e higiene das instalações em geral e funções de apoio às atividades nos diversos tipos de utilização;

d) Desenvolver tarefas de apoio adequadas ao desenvolvimento das atividades nas suas diversas variadas vertentes de utilização;

e) Responsável pelos procedimentos diários da verificação da solidez e segurança dos equipamentos à disposição dos utilizadores, nomeadamente balizas;

f) Assegurar o cumprimento das disposições do presente regulamento, nomeadamente em matéria de segurança, disciplina, higiene e limpeza e participar todas as ocorrências, acidentes e incidentes verificados ao responsável técnico;

g) Elaborar periodicamente o inventário do material fixo e móvel das instalações e mantê-lo devidamente atualizado nos termos de orientação superior;



[Handwritten signature]
f. Silva
[Handwritten signature]

- h) Dar conhecimento aos serviços responsáveis das ocorrências das ocorrências verificadas e proceder à elaboração e entrega de relatórios mensais de funcionamento das instalações;
- i) Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas previstas no presente regulamento.

Artigo 27º – Funções do pessoal auxiliar

1. Para além das obrigações previstas em disposições legais, compete ao pessoal auxiliar no âmbito do apoio ao desenvolvimento das atividades, exercer entre outras as seguintes funções:

- a) Proceder ao fecho e encerramento das instalações nos horários previamente estabelecidos;
- b) Zelar pela manutenção e conservação dos materiais, bens e equipamentos afetos às instalações;
- c) Rececionar e encaminhar devidamente os utentes para os respetivos locais de utilização;
- d) Proceder antes da respetiva utilização, à verificação das fixações e respetivas das condições de segurança dos equipamentos, nomeadamente balizas;
- e) Manter as instalações limpas e zelar pelo cumprimento das normas elementares de higiene no decorrer da utilização das instalações;
- f) Participar ao responsável superior qualquer dano nas instalações, nos materiais e equipamentos, do seu desaparecimento ou qualquer acidente ou anomalia que se verifique;
- g) Exercer outras tarefas simples, não especificadas, sempre que solicitado superiormente.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CAPÍTULO XIX

FUNCIONAMENTO

Artigo 28º – Horário de funcionamento

1. As instalações estão abertas das 18h às 24h e aos sábados e domingos das 9h00 às 24h00.
2. A plataforma horária referida no número anterior poderá ser alterada desde que os pressupostos da respetiva utilização o justifiquem.

Artigo 29º – Encerramento

1. As instalações estarão encerradas nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles justificados e aprovados por deliberação da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo.
2. Quando por motivos de encerramento não previstos no número anterior, devem os serviços competentes informar atempadamente as entidades e utilizadores previstos.
3. As instalações desportivas poderão ainda encerrar nos períodos de tempo em que a frequência de utilização não justifique o seu funcionamento ou por motivos de intervenção de reparação ou manutenção parcial ou total das instalações.

Artigo 30º – Segurança dos praticantes

1. É da responsabilidade dos clubes e associações com prática desportiva federada, certificarem-se da inexistência de quaisquer contraindicações, no âmbito da aptidão física dos respetivos atletas utilizadores das instalações.
2. Nas atividades físicas e desportivas não incluídas no número anterior, é obrigação do praticante assegurar-se, previamente, de que não tem quaisquer contraindicações para a prática da respetiva atividade.
3. Salvo aqueles que, justificadamente, entrarem no âmbito da responsabilidade civil nos termos do artigo seguinte, a Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo não se responsabiliza por eventuais danos e acidentes sofridos pelos atletas, praticantes e utentes em geral, no decorrer da prática das respetivas atividades e durante o período de utilização das instalações.



Artigo 31º – Seguro de responsabilidade civil

A Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, como entidade gestora das instalações, deve dispor, nos termos da legislação aplicável, de seguro de responsabilidade civil por danos causados aos utilizadores em virtude de deficientes condições das instalações e equipamentos desportivos de apoio.

Artigo 32º – Seguro desportivo

A responsabilidade pelo seguro desportivo dos atletas e praticantes utilizadores, inscritos no âmbito do desporto federado é da responsabilidade dos respetivos clubes ou associações.

Artigo 33º – Seguro de acidentes pessoais

1. Os clubes, associações ou entidades que proporcionem atividades físicas ou desportivas ou, que realizem eventos ou manifestações desportivas nas instalações, ficam obrigados nos termos da legislação aplicável, a dispor de um seguro por acidentes pessoais ou doenças decorrentes da prática da respetiva atividade.
2. Os grupos informais e utilizadores em nome individual deverão assumir, antes da utilização, a responsabilidade dos termos previstos no nº 2 do artigo 30º e nº 1 do presente artigo, através da assinatura da respetiva declaração.

Artigo 34º – Jogos oficiais, torneios ou eventos de natureza pontual

1. Os clubes e associações com atividade desportiva federada, devem enviar à Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, com 30 dias de antecedência o calendário oficial das respetivas equipas para efeitos de afetação dos espaços para os respetivos jogos, onde conste para além do dia e hora do jogo, o nome dos clubes intervenientes, o escalão e respetivo nível de competição.
2. Para efeitos de afetação das instalações, para outros eventos, torneios ou manifestações desportivas, devem os interessados até 30 dias de antecedência, enviar o pedido de autorização à Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, onde conste a data e horários previstos, as características e os destinatários do evento ou prova a realizar, o número previsível de participantes e outros elementos a considerar para efeitos de análise e decisão.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Artigo 35º – Policiamento, licenças e outras autorizações

Para a realização de jogos oficiais, eventos e outras atividades, a responsabilidade pelo policiamento, obtenção de licenças e autorizações eventualmente necessárias serão da responsabilidade das entidades utilizadoras.

Artigo 36º – Utilização de espaços com fins lucrativos

1. A utilização das instalações com atividades que possam advir resultados financeiros para o utilizador, dependerá de requerimento escrito e posterior autorização da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, a qual será concedida mediante a assinatura de um contrato específico, no qual poderá constar o pagamento de uma verba adicional.
2. A exploração da publicidade estática no pavilhão cabe exclusivamente à Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, que poderá contratar com as entidades interessadas na sua exploração
3. A afixação pontual de publicidade ou de transmissão televisiva, no âmbito da realização de um evento ou manifestação desportiva, dependerá de despacho de autorização da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, o qual será concedido de forma a acautelar as obrigações publicitárias e de patrocínios assumidos e os interesses da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo.
4. As entidades utilizadoras poderão colocar espaços publicitários, desde que previamente autorizadas, durante a realização de jogos oficiais, eventos ou manifestações de atividade física ou desportiva sob a sua responsabilidade, findas as quais devem ser imediatamente removidos.
5. A exploração de espaços destinados a fins comerciais, como bares e outros, pode ser concedida a particulares, nos termos da legislação vigente sobre a matéria, sendo que a instalação temporária de venda ou serviços de restauração ou similares, designadamente quando haja lugar a espetáculos desportivos ou atividades organizadas de dimensão que o justifique, far-se-á em locais e mediante o pagamento a definir para o efeito pela Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo.



[Handwritten signatures and initials]
f. Silva
[Signature]

CAPÍTULO XX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37º – Fiscalização

Compete aos serviços competentes a Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, zelar pela manutenção, conservação e segurança das instalações, bem como pelo cumprimento das disposições do presente regulamento.

Artigo 38º – Incumprimento

1. À Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo reserva-se o direito de impedir a permanência nas instalações durante um período de 3 a 5 anos, de utentes ou entidades que desrespeitem o estipulado do presente normativo e que perturbem o desenvolvimento das atividades e os respetivos serviços de apoio.

2. A decisão da aplicação das medidas referidas no ponto anterior, bem como daquelas que resultam do previsto no artigo 16º, será da competência a Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, fundamentada na informação técnica dos respetivos serviços da autarquia.

Artigo 39º – Interpretação e omissões

Os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos a decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 40º – Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia de Freguesia.